

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.500 DE 07 DE MARÇO DE 2012.

ASSEGURA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A INSTITUIR PARCERIAS COM EMPRESAS INTERESSADAS NA CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS, PARA COMODIDADE DA POPULAÇÃO USUÁRIA E ESTÉTICA NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a assinar termos de convênios usando PPP – Participação Pública Privada na construção de Ponto de Ônibus para comodidade da população de nosso município, usuária do transporte público.

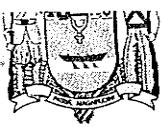
Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Formalizar convênio com a empresa especializada para construir os ponto de ônibus padronizado em todos os bairros de nossa cidade.

Art. 3º - Os Pontos de Ônibus serão uniformes e poderão receber propagandas de firmas interessadas nas mesmas, em sua fachada frontal, lateral e traseira.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, o poder público não terá nenhum “ônus”, gasto com esta lei, a não ser na liberação documental e a criação do modelo que envolve o “ponto”, sendo só a mão de obra do profissional habilitado.

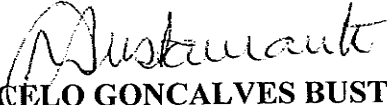
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



LIVRO DE LEIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 07 de março de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data no Paço Municipal